

## DECRETO Nº 48.252, DE 31 DE MAIO DE 1960.

*Altera dispositivos do Decreto nº 44.236, de 1 de agosto de 1958.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição,

### DECRETA:

**Art. 1º** - A Campanha Nacional de Educação e Reabilitação dos Deficitários Visuais, instituída pelo Decreto nº 44.236, de 1 de agosto de 1958, passa a denominar-se Campanha Nacional de Educação dos Cegos (C.N.E.C.) e a ser diretamente subordinada ao Ministro de Estado da Educação e Cultura.

**Art. 2º** - O art. 5º e respectivo parágrafo do aludido Decreto passam a ter a seguinte redação:

?Art. 5º - A C.N.E.C., será levada a efeito por uma Comissão de três membros, constituída e designada pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, e que funcionará no seu Gabinete e sob a sua presidência.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão referida neste artigo designará um de seus membros para exercer as funções de Diretor executivo, que o substituirá nas faltas e nos seus impedimentos?.

**Art. 3º** - O art. 6º do mencionado Decreto passa a ter a seguinte redação:

?Art. 6º - Para o custeio das atividades da C.N.E.C. haverá um fundo especial de natureza bancária, depositado, em conta especial, no Banco do Brasil S.A., a ser movimentado pelo Diretor Executivo, e constituído de:

.....  
?

**Art. 4º** - Em consequência do disposto no art. 2º dêste decreto, fica extinta a comissão prevista no referido art. 5º, com a sua redação primitiva.

**Art. 5º** - No citado Decreto nº 44.286, onde se lê ?Campanha Nacional de Educação e Reabilitação dos Deficitários Visuais? ou ?C.N.E.R.D.V.?, leia-se ?Campanha Nacional de Educação dos Cegos? ou ?C.N.E.C.?, respectivamente.

**Art. 6º** - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 31 de maio de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

**JUSCELINO KUBITSCHEK**

Clovis Salgado